

O Prefeito do Município, nos termos do art. 185, §§ 3º e 4º da constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte.

Lei nº 64

Suspende vigência de disposição da Lei nº 53.

Art. 1º - É suspensa, pelo prazo de um (1) ano, a vigência do art. 157 e da Tabela a que se refere o art. 154 da Lei nº 53, de 15 de fevereiro de 1964.

Art. 2º Enquanto perdurar a suspensão de vigência dos dispositivos a que se refere o art. 1º desta Lei, o imposto territorial urbano será cobrado à razão de 3% (três por cento) sobre o valor venal e real do terreno.

Parágrafo Único - para os fins deste artigo a Prefeitura Municipal mandará proceder à avaliação dos terrenos situados no perímetro urbano.

Art. 3º - O Prefeito, por motivo de relevante interesse público, poderá reavogar, após seu término, a suspensão a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades às quais o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

~~João Soares~~

Prefeitura Municipal, em São Sebastião da Bela Vista, 4 de março de 1968

~~Ch. Augusto Balbino Mendes~~
 (a) Augusto Balbino Mendes
 Prefeito Municipal

(a) Ilseu Bittercourt
 Secretário

Margarida Maria Oliveira
 Encarregado do registro

Visto: